

# **ANÁLISE DA VARIAÇÃO NOS ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO E LIQUIDEZ E DO NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR DE ALIMENTOS PROCESSADOS COM A ADOÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS**

**VITÓRIO TONETTO FILHO**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**MARIANA SIMÕES FERRAZ DO AMARAL FREGONESI**  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## **RESUMO**

A adoção das normas internacionais de contabilidade, por meio dos pronunciamentos técnicos do CPC implica em mudanças significativas nas informações contábeis, pois altera os critérios de reconhecimento e mensuração de alguns ativos e passivos, introduzindo os conceitos do *common law* (princípios de orientação), a essência das operações em detrimento da forma legal e o *fair value* (valor justo). Com base nisto, esta pesquisa investigou alguns impactos das mudanças no passivo. O objetivo do trabalho foi (i) analisar a variação dos níveis de endividamento e liquidez das empresas do setor de alimentos processados em 2007 e (ii) analisar o nível de divulgação dessas empresas sobre seus instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis e provisões e contingências em 2008. Verificou-se que as empresas analisadas não cumprem 50% das divulgações requeridas pela lei, sendo o ponto mais crítico o pronunciamento sobre arrendamentos mercantis, com apenas 25% das divulgações. Verificou-se também que as variações nos indicadores de liquidez e endividamento não superaram 10,43% para mais ou para menos. O estudo mostrou que as empresas investigadas ainda estão longe do alinhamento às normas internacionais sobre instrumentos financeiros, arrendamento mercantil e provisões e contingências.

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei n. 11.638/07 e a Medida Provisória n. 449/08 (convertida na Lei 11.941/09) provocaram alterações nos dispositivos legais da contabilidade brasileira, alterando significativamente a Lei das Sociedades por Ações. A mudança na lei ocorreu em um cenário globalizado do mercado de capitais, em que nota-se a necessidade, cada vez mais intensa, de uma padronização na contabilidade e a busca por melhores práticas contábeis para atendimento do mercado global. A Lei n. 11.638/07 deu início ao processo de convergência da contabilidade brasileira para os padrões da contabilidade internacional emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), órgão internacional, com sede em Londres, responsável pela harmonização da contabilidade no mundo.

No Brasil, o Projeto de Lei nº 3.741 havia sido apresentado no ano 2000 à Câmara dos Deputados propondo uma modernização na Lei das Sociedades por Ações já alinhada com as práticas contábeis internacionais. Nesse tempo de tramitação do projeto de lei até ser sancionado pelo Presidente da República no final de 2007, foi criado em 2005 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), órgão que ficou responsável pela harmonização contábil no país com as normas internacionais de contabilidade, formado por representantes de outras importantes entidades reguladoras da contabilidade no país: Conselho Federal de

Contabilidade (CFC), Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), Associação Brasileira das Empresas de Capital Aberto (ABRASCA), Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC) e Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI).

A adoção das normas internacionais de contabilidade implica em mudanças significativas no reconhecimento e, sobretudo, na mensuração de ativos e passivos. As normas internacionais oferecem princípios gerais de orientação (*common law*), ao contrário da tradição brasileira que se limitava ao estrito cumprimento de normas (*code law*). Esse aspecto fica mais evidente quando se verifica que nas normas internacionais de contabilidade o principal é a essência das operações em detrimento da forma legal, desassociando assim a contabilidade societária da contabilidade fiscal. Outro aspecto, de suma importância, introduzido na contabilidade decorrente da adoção das normas internacionais de contabilidade IFRS, é o conceito de *fair value*, ou valor justo.

A adoção dos novos conceitos de reconhecimento e mensuração de ativos e passivos deverá alterar a estrutura de capital das empresas. Assim, índices de liquidez e endividamento devem ser reavaliados. Espera-se, com as referidas alterações, um maior volume de informações divulgadas, o que deverá auxiliar os analistas na avaliação da estrutura de endividamento das empresas. Nesse contexto, os objetivos desta pesquisa são: (i) analisar a variação dos níveis de endividamento e liquidez das empresas do setor de alimentos processados em 2007 e (ii) analisar o nível de divulgação dessas empresas sobre seus instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis e provisões e contingências.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

No referencial teórico serão abordados, de forma separada e resumida, os principais conceitos e exigências das normas de contabilidade que tratam dos instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis e provisões e contingências. Para fins de comparação e confrontação, qualitativamente, serão abordadas, resumidamente, as normas e leis brasileiras que tratam da contabilização e evidenciação dos mesmos temas.

### **2.1. Provisões, Contingências Passivas e Contingências Ativas.**

A norma internacional emitida pelo IASB que trata dos critérios de reconhecimento, das bases de mensuração e das regras para divulgação das provisões, contingências passivas e contingências ativas é a norma *IAS 37 Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*, no Brasil correspondente ao CPC 25 Provisões, Passivos contingentes e Ativos contingentes.

A norma define a relação que há entre as provisões e as contingências passivas. Provisões, apesar de serem contingentes em sua essência por haver incerteza quanto ao prazo e/ou valor, são reconhecidas por tratarem-se de obrigações presentes cujo desembolso de recursos para sua liquidação é esperado e confiavelmente estimado. As contingências passivas não são reconhecidas, apenas divulgadas informações qualitativas nas notas explicativas, por tratarem-se de obrigações possíveis ou obrigações presentes, cuja existência está condicionada a ocorrência de eventos futuros incertos, não totalmente sob controle da entidade ou o desembolso não pode ser caracterizado como provável ou confiavelmente estimado (NANNINI; SALOTTI, 2009).

Além dessa diferença entre provisões e contingências passivas, a norma IAS 37 define dois tipos diferentes de obrigações: a obrigação legal, derivada de um contrato, legislação ou outro artifício da lei, e a obrigação construtiva, conseqüente das ações da entidade por criar expectativas válidas em outras partes, decorrentes do aceite de responsabilidades pela entidade com essas outras partes.

Quanto ao reconhecimento das provisões, de acordo com NANNINI e SALOTTI (2.009, p. 312), “uma provisão deve ser reconhecida quando uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva), seja provável que um desembolso de recursos ocorra, possa ser feita uma estimativa confiável da quantia da obrigação”. Se qualquer uma dessas condições não for satisfeita, nenhuma provisão deve ser reconhecida. Para fins de determinação se um desembolso de recursos é provável, a norma IAS 37 estabelece que a probabilidade do desembolso ocorrer deve ser maior do que a probabilidade dele não ocorrer, ou seja, a probabilidade do desembolso ocorrer deve ser maior que 50%.

As contingências, ativas e passivas, por se caracterizarem por não serem prováveis a sua realização ou não poderem ser estimadas confiavelmente, não são reconhecidas, devendo apenas ser divulgadas informações qualitativas a seu respeito nas notas explicativas.

Quanto à mensuração de uma provisão, “a quantia reconhecida como uma provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do balanço” (IAS 37, 2007, p.15, tradução livre). Para isso necessita-se fazer uso de informações de riscos e incertezas inerentes a cada provisão e ajustá-las ao valor presente. Para tanto, as provisões devem ser revistas e ajustadas a cada balanço para refletir a melhor estimativa corrente.

No período entre a tramitação do Projeto de Lei nº 3.741 de 2000 e a promulgação da Lei 11.638 de 2007, houve a aprovação da norma NPC 22 do Ibracon (baseada na IAS 37), transformada em obrigatória para as companhias abertas por meio da Deliberação CVM nº 489/05, que já apresentava um viés da contabilidade internacional. Portanto, se comparada a norma internacional (IAS 37) com as normas brasileiras (NPC 22 e Deliberação CVM 489/05), verifica-se que não possuem muitas disparidades.

IAS 37 evidencia um caráter um pouco diferente do que nós, brasileiros, normalmente esperaríamos encontrar numa norma sobre provisões no passivo. Nossa tendência, muito provavelmente, seria sempre a de encontrar um conjunto de regras e princípios a forçar as empresas a efetuar provisões. Todavia, o que encontramos na IAS 37 é maios ou menos o contrário: um conjunto de determinantes procurando evitar que se efetuem provisões em excesso. Há quase que uma tendência a restringir as hipóteses de provisionamento, e não o contrário” NANNINI e SALOTTI (2009, p. 316).

Essa diferença se deve a origem do *IASB* ter sido influenciada pelas práticas contábeis dos países continentais europeus, onde a cultura era de se forçar ao máximo os provisionamentos, uma vez que a contabilidade européia é voltada mais para o credor do que para o investidor, fazendo assim com que o *IASB* procurasse restringir ao máximo o uso de provisões (NANNINI; SALOTTI, 2009).

Outra diferença com relação às normas brasileira e internacional se dá na contabilização de tributos cuja legalidade é contestada. Na NPC 22 e Deliberação CVM nº 489/05 introduziu-se um exemplo, não incorporado à norma, que apesar de costumeiramente inserido nas normas internacionais como ilustração da aplicação, não existia na IAS 37. O exemplo 4(a) introduziu o conceito de que a uma obrigação originada de uma lei não cabe a avaliação do provável, possível e remoto, sendo apenas descartado o provisionamento em caso do julgamento em instâncias finais ou jurisprudências do mais alto nível da esfera

judiciária confirmando o contrário. Esse exemplo vai de encontro com a natureza das normas internacionais (*common law*) de julgamento por parte do profissional da contabilidade.

Em 2006 a Comissão de Valores Mobiliários CVM publicou Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1/06 em que em seu item 23.2.1 discute o assunto do exemplo 4(a) e traz a possibilidade do uso do julgamento para a contabilização dos tributos cuja legalidade é contestada. De acordo com esse Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1/06, item 23.2.1: “o ato de avaliar e mensurar é inerente à própria Contabilidade. É o exercício da análise e do julgamento sobre qualquer situação que exija uma apreciação de fatos, informações e uma tomada de decisão a fim de se atingir um objetivo” (CVM, 2006).

Apesar das poucas diferenças entre a norma internacional (*IAS 37*) e as normas brasileiras (NPC 22 e Deliberação CVM nº 489/05) será fundamental para a contabilidade brasileira a adoção do CPC 25 por parte das empresas a partir de 2010, para a convergência total com as normas IFRS.

## 2.2. Arrendamento Mercantil – Leasing

A norma internacional *IAS 17 – Leases* tem por objetivo proporcionar as diretrizes para o reconhecimento e mensuração de operações de arrendamento mercantil, sejam elas operacionais ou financeiras, para as empresas arrendadoras e para as arrendatárias. A *IAS 17* define, além do alcance da norma, quando um contrato é de arrendamento e portanto deverá ter o tratamento exigido pela norma. Segundo a norma, quando um contrato em que o arrendador transmite ao arrendatário o direito de uso do ativo mediante um ou mais pagamentos, configura-se um contrato de arrendamento. Entretanto, com a customização cada vez maior dos contratos, inclusive no Brasil, essa definição de contrato de arrendamento revelou-se um pouco falha.

Em 2004, o *International Financial Reporting Interpretation Committee – IFRIC* emitiu o *IFRIC 4 – Determining whether an arrangement contains a lease* – que visava esclarecer e orientar para a identificação de quando um contrato seria de arrendamento. O *IFRIC 4* condiciona a existência de um contrato de arrendamento à existência de um ativo identificável no contrato e a evidência do controle físico ou econômico sobre esse ativo.

A *IAS 17* segrega os contratos em arrendamentos financeiros e arrendamentos operacionais e diferencia por essa segregação o reconhecimento e mensuração do contrato nas demonstrações financeiras das arrendadoras e arrendatárias. Para a classificação, a *IAS 17* define que um contrato de arrendamento mercantil será classificado como financeiro quando houver a transferência dos riscos e benefícios da propriedade do ativo, mesmo que a propriedade não seja legalmente transferida no futuro, do arrendador para o arrendatário.

No seu parágrafo 10, a *IAS 17* explicita situações que individualmente ou agregadas configuram um arrendamento como sendo financeiro (*IAS 17, 2007, p. 9-10, tradução livre*):

- a- transferência de propriedade do ativo para o arrendador no fim do prazo do arrendamento;
- b- o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível para que, no início do arrendamento, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
- c- o prazo do arrendamento refere-se à maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que o título não seja transferido;
- d- no início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento representa substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e

- e- os ativos arrendados são de uma natureza tão especializada que apenas o arrendatário pode utilizá-los sem grandes modificações.

De acordo com FIORAVANTE e SALOTTI (2009, p.133 e 134), ainda que não mencionado na IAS 17, para avaliar se um arrendamento é financeiro ou operacional outro fator a ser considerado seria a base para a determinação do valor das parcelas de arrendamento. Se o valor da parcela for formado com base num preço de mercado de aluguel, haverá uma evidência adicional de que se trata de um arrendamento operacional. Mas, se for formado com base numa taxa de juros de financiamento, então haverá uma evidência adicional de um arrendamento financeiro.

No Brasil, até a aprovação do CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, as empresas contabilizavam as operações de *leasing* de acordo com a Lei nº 6.099 de 12/09/1974, a qual estabelecia que os bens destinados a arrendamento mercantil deveriam ser escriturados em uma conta especial no ativo imobilizado dos arrendadores. Com relação aos arrendatários, a despesa da parcela (amortização do principal + juros) poderia ser deduzida do lucro tributável para efeitos do Imposto de Renda. A depreciação ficaria como responsabilidade dos arrendadores que também eram tributados pelo Imposto de Renda sobre a parcela recebida do contrato. Dessa forma, o leasing entrou na contabilidade brasileira sendo reportado pela contabilidade fiscal e sem foco na essência da operação, mas sim na forma jurídica em que era realizada.

Um dos maiores desafios hoje, é justamente quebrar essa cultura e fazer a dissociação da contabilidade fiscal com a societária, uma vez que o papel da contabilidade, de acordo com IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE (2008, p. 30) “ é o de permitir, a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre suas tendências futuras”. No próprio Pronunciamento Conceitual Básico emitido pelo CPC é inserido qual deve ser o papel da contabilidade, que é o de “fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários”.

A IAS 17, assim como outras normas do IASB, apresenta o caráter da essência em detrimento da forma jurídica. Para tanto, a norma estabelece que os arrendatários façam o reconhecimento do ativo imobilizado resultante de um arrendamento mercantil financeiro e o passivo do financiamento, sendo responsáveis também pela depreciação do bem imobilizado. Os arrendadores devem reconhecer o ativo contas a receber do contrato de *leasing* e apropriar ao resultado a receita financeira do contrato.

SANTANA e CAMPOS (2.007) destacam que entre as maiores distorções que a Lei 6.099/74 produzia estão a melhoria dos índices financeiros, a contabilização da parcela paga integral como despesa operacional e a contabilização no final do contrato do bem imobilizado pelo valor do VRG (valor residual garantido) nas arrendatárias.

Nota-se, portanto, que as demonstrações financeiras das empresas arrendadoras e arrendatárias apresentavam distorções da realidade patrimonial. A aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, em 2008, foi um avanço na contabilidade brasileira, pois leva as empresas a reportar as suas demonstrações financeiras levando-se em conta a essência das operações, quebrando a cultura de atender apenas a contabilidade fiscal.

### 2.3. Instrumentos Financeiros

A matéria de instrumentos financeiros é considerada, dentro das normas internacionais de contabilidade, como a de mais difícil compreensão. As normas internacionais que tratam desse assunto são as *IAS 32* e *39* e a *IFRS 7*. A *IAS 32* tem por objetivo estabelecer os princípios para a classificação e apresentação dos instrumentos financeiros, a *IAS 39* tem por objetivo dar as diretrizes para o reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros e a *IFRS 7* proporciona os requisitos para o *disclosure* (divulgação) adequado dos instrumentos financeiros nas demonstrações contábeis.

O crescimento da utilização de instrumentos financeiros na economia moderna e o respectivo crescimento da sua importância se deve a alterações estruturais na economia mundial, sobretudo, no fim do padrão-ouro, no choque dos preços do petróleo, na queda das barreiras de transferência de capital internacional, na evolução da tecnologia da informação, no aumento da liquidez nos países desenvolvidos e nas evoluções na teoria de finanças (LOPES, 2003).

Entretanto, esse rápido crescimento da utilização e importância dos instrumentos financeiros na economia mundial não teve um acompanhamento tão rápido na normatização desses produtos financeiros. A primeira grande norma sobre o tratamento adequado e contabilização desses produtos foi concluída em 1998 com a aprovação do *SFAS 133 Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities*, pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB), órgão normatizador da contabilidade nos Estados Unidos.

O ponto que gera maior discussão diz respeito aos derivativos, instrumentos financeiros que dependem do valor de um ativo-base conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008). De acordo com o FASB em seu pronunciamento *SFAS 133* (1998 *apud* MURCIA e SANTOS, 2.009, p. 5), as características presentes em um derivativo são:

- a- o instrumento tem uma ou mais variáveis às quais se refere e um ou mais valores nominais ou provisões de pagamentos ou ambos;
- b- ele não requer investimento inicial ou o investimento inicial requerido é relativamente pequeno;
- c- sua liquidação requer encerramento das posições líquidas com pagamento em dinheiro entre as partes ou encerramento pela entrega de um ativo que possa ser convertido facilmente em caixa ou que seja um outro derivativo.

Um dos grandes problemas decorre de os instrumentos financeiros derivativos quando contabilizados serem mantidos na contabilidade pelo seu valor nominal, que geralmente é um valor pequeno e que não representa o risco da operação, distorcendo significativamente o retrato patrimonial (TROMBLEY *apud* GALDI; LOPES, 2.007).

Os derivativos possuem características distintas que podem “confundir” os sistemas de controle tradicionais e gerar grandes perdas financeiras: alavancagem indeterminada, velocidade e complexidade das transações (GALDI; LOPES, 2.007). Toda essa complexidade nas operações já culminou em grandes desastres financeiros tais como *Orange County*, Banco *Barings*, *Long Term Capital Management*, Sadia, Aracruz.

As normas americana e internacional, *SFAS 133* e *IAS 39*, diferem significativamente da brasileira antes da Lei n. 11.638/07, Instrução CVM 235/95, uma vez que determinam que os instrumentos financeiros, inclusive derivativos, sejam marcados e reconhecidos por meio de seu valor justo. O valor justo é tido como a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação em que não exista relacionamento entre elas e que não represente uma transação forçada (*IAS 39*, 2006).

De acordo com OLIVEIRA *et al.* (2008, p. 104) o valor justo (*fair value*) “seria o montante pelo qual um ativo poderia ser transacionado, ou um passivo quitado, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar numa transação sem favorecimento”. Ainda de acordo com os autores o valor de mercado (*market value*) “entende que seria o montante obtido da venda ou pagável na aquisição de um instrumento financeiro em um mercado ativo”. De acordo com essas definições de valor justo e valor de mercado pode-se diferenciar um do outro pela condição da existência de um mercado ativo para determinar o valor do instrumento financeiro. Sendo assim, o *fair value* representa um valor mais adequado que o *market value*, por este ser apenas representativo quando o ambiente for o de um mercado eficiente, e quando o mercado estiver ineficiente o *market value* deixa de ser parâmetro para qualquer avaliação.

De acordo com a *IAS 39*, o valor justo do instrumento financeiro em um mercado ativo é o valor prontamente disponível do instrumento financeiro. Em um mercado ineficiente a *IAS 39* determina algumas técnicas que devem ser utilizadas para determinação do valor justo do instrumento financeiro: (i) valor de transações semelhantes e recentes; (ii) valor justo de instrumentos semelhantes; (iii) análise de fluxo de caixa descontado; e (iv) modelos de precificação.

A norma exige que alguns *inputs* tais como, valor temporal do dinheiro, risco de crédito, volatilidade, entre outros, devem ser considerados nessas técnicas de valoração para determinação do *fair value* do instrumento financeiro. De acordo com o parágrafo AG75 da *IAS 39* “o valor justo é estimado na base dos resultados de uma técnica de valoração que tire o máximo proveito dos *inputs* do mercado, e confie tão pouco quanto possível em *inputs* específicos da entidade”.

A *IAS 39* mostra um caráter bem diferente da Instrução CVM 235/95, devido a tradição jurídica na qual a norma internacional se baseia, *common law*, o qual proporciona ao contador ou gestor espaço considerável para o julgamento de questões como o valor de mercado e a finalidade da operação. De acordo com LOPES *et al.* (2009, p. 261) “um mesmo tipo de instrumento financeiro (exemplo: LFT, LTN) pode ser classificado em duas categorias distintas, uma vez que o que caracteriza a categoria é a intenção de utilização e a capacidade financeira da entidade de carregar o instrumento financeiro”.

A *IAS 39* trata de como deve ser feita a contabilidade de *hedge*, derivativos designados para proteção dos riscos dos ativos e passivos de uma entidade devido a mudanças no mercado, e a entidade deve atender a alguns critérios, tais como, identificações do tipo de *hedge*, objeto de *hedge*, instrumento de *hedge*, demonstração da efetividade do *hedge*, entre outras, para então ser possível utilizar a *hedge accounting*.

A adoção das normas internacionais sobre instrumentos financeiros representa um grande avanço para a contabilidade brasileira, principalmente para as companhias não-financeiras. Até a Lei 11.638/07 e a adesão da CVM aos Pronunciamentos Técnicos CPC 14 (revogado no final de 2.009), CPC 38, CPC 39 e CPC 40, não havia no Brasil normas específicas sobre o assunto para as companhias não financeiras, exceto a instrução CVM 235/95 que foca na evidenciação qualitativa dos instrumentos financeiros.

### **3. METODOLOGIA DA PESQUISA**

A pesquisa leva em consideração que até os anos de análise dos dados não estava vigente no Brasil o pronunciamento CPC 25 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, quando se tem a harmonização com a *IAS 37 Provisions, contingent liabilities*

*and contingent assets*. Entretanto, por ser uma norma que tem impacto diretamente no passivo das empresas optou-se por apenas fazer a análise qualitativa de divulgação dos itens da norma citada.

Pesquisas de Darós, Borba e Macedo Júnior (2006), Moreira, Niyama e Santana (2006) e Murcia e Santos (2009) já demonstraram o nível de divulgação dos instrumentos financeiros por parte das empresas auditadas pelas *Big Four*, emissoras de ADR e que compõem o índice Ibovespa, respectivamente. Entretanto, esta pesquisa se mostra útil e válida ao analisar o nível de divulgação não somente de instrumentos financeiros, mas também de arrendamentos mercantis e provisões, por empresas de determinado segmento do mercado, tendo assim na amostra da pesquisa empresas com diversos níveis de governança corporativa.

A pesquisa teve como foco o setor de alimentos processados, setor em crescimento, forte representante da economia brasileira e que passa por um momento de consolidação no mercado internacional. Para a determinação da amostra de empresas para a análise dos dados, utilizou-se a seguinte metodologia para a seleção das empresas conforme Tabela 1.

<b>Tabela 1 – Metodologia para determinação da amostra de empresas</b>	
<b>Requisito</b>	<b>Especificação</b>
1 – Básico	Empresa pertencente ao subsetor de Alimentos Processados, conforme classificação da Bovespa.
2 – Básico	Empresa com divulgação das demonstrações financeiras para o período de análise.
3 – Específico	Empresa não ser consolidada integral ou parcial por outra empresa constante da amostra.

Foram coletadas para a amostra as 24 empresas contidas no subsetor de Alimentos Processados de acordo com classificação da BM&F Bovespa conforme pesquisa realizada em setembro de 2009. Para o cumprimento do requisito 2, as empresas deveriam ter apresentado demonstrações financeiras dos anos de 2.007 e 2.008, e para as usinas constantes no segmento de Açúcar e Álcool os anos de 2.008 e 2.009, sendo estes os anos da transição da adoção inicial dos 14 pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Foram eliminadas duas empresas que não atendiam a este requisito. Para o cumprimento do requisito 3, as empresas do subsetor de Alimentos processados não deveriam ter suas demonstrações contábeis consolidadas, integral ou parcialmente, por outra empresa que estivesse também no mesmo setor. Com a aplicação dessa metodologia para a seleção da amostra de empresas, obteve-se uma amostra com 18 empresas conforme destacado na Tabela 2.

<b>Tabela 2 – Relação da amostra de empresas</b>			
<b>Ordem</b>	<b>Subsetor</b>	<b>Segmento</b>	<b>Empresa</b>
1	Alimentos Processados	Açúcar e Álcool	Açúcar Guarani S.A.
2			São Martinho S.A.
3			Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool
4		Alimentos Diversos	Conservas Oderich S.A.
5			J.Macedo S.A.
6			Josapar Joaquim Oliveira S.A. Participações
7			M.Dias Branco S.A. Ind e Com Alimentos
8		Café	Café Solúvel Brasília S.A.
9			Cia Cacique de Café Solúvel
10			Cia Iguaçu de Café Solúvel
11		Carnes e Derivados	JBS S.A.
12			Marfrig Alimentos S.A.
13			Minerva S.A.
14			Minupar Participações S.A.
15			Sadia S.A.
16			Perdigão S.A.
17		Grãos e Derivados	Clarion S.A. Agroindustrial
18		Laticínios	Laep Investments LTD

Esta pesquisa procura analisar se houveram mudanças nos índices de liquidez e endividamento no ano de 2007 com a adoção das normas internacionais de contabilidade de instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis e provisões, visto que as empresas poderiam optar, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 13 Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, a rerepresentarem as cifras das demonstrações contábeis do ano de 2007, nas demonstrações financeiras padronizadas DFP 2008, já com a adoção das novas normas de contabilidade.

As demonstrações contábeis em que as empresas não optaram por rerepresentar as cifras de 2007, nas demonstrações financeiras de 2008, já com a adoção inicial das normas internacionais de contabilidade, foram ajustadas de acordo com a divulgação que as empresas efetuaram conforme solicitado pelo artigo 56(b) do CPC 13:

Artigo 56: As seguintes divulgações devem ser efetuadas quando uma entidade adotar a Lei nº 11.638/07 e a Medida Provisória nº 449/08 pela primeira vez: [...]

(b) – Apresentação do sumário das práticas contábeis modificadas, acompanhado de demonstrações dos efeitos no resultado e no patrimônio líquido da adoção inicial da Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08, com a finalidade de suprir informações quanto à comparabilidade do resultado e do patrimônio líquido com os valores que seriam obtidos caso não tivessem existido essas modificações. Com isso fica dispensada a divulgação do balanço inicial ajustado. (CPC 13, p. 14, grifo nosso)

Portanto, para o cálculo dos índices de liquidez e endividamento, foram utilizadas as demonstrações financeiras de 2007, de acordo com a divulgação efetuada em 2007, e as demonstrações financeiras de 2007, divulgadas em 2008. Para as empresas que não optaram pela rerepresentação das cifras de 2007, as demonstrações foram ajustadas por meio da demonstração de ajustes, requerida pelo CPC 13.

Os índices de liquidez e endividamento para a análise estão sumarizados na Tabela 3:

<b>Tabela 3 – Índices de Liquidez e Endividamento</b>	
<b>Índice</b>	<b>Fórmula</b>
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante
Liquidez Seca	(Ativo Circulante – Estoques – Despesas Antecipadas) / Passivo Circulante
Liquidez Geral	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
Endividamento Geral	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Patrimônio Líquido
Dependência Financeira	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total
Independência Financeira	Patrimônio Líquido / Ativo Total

De acordo com ASSAF NETO (2008, p. 119) “os indicadores de liquidez visam medir a capacidade de pagamento (folga financeira) de uma empresa, ou seja, sua habilidade em cumprir corretamente as obrigações passivas assumidas”.

Quanto aos índices de endividamento, ainda de acordo com ASSAF NETO (2008, p. 122), eles “fornecem, ainda, elementos para avaliar o grau de comprometimento financeiro de uma empresa perante seus credores (principalmente instituições financeiras) e sua capacidade de cumprir os compromissos financeiros assumidos a longo prazo”.

Para a análise do nível de divulgação das informações contábeis requeridas pelas normas, foram elaboradas tabelas com os requisitos de divulgação estabelecidos pelos respectivos normativos e uma tabela com os critérios para a atribuição de notas às informações divulgadas pelas empresas, conforme Tabelas 4, 5, 6 e 7.

<b>Tabela 4 – Informações a serem divulgadas: Arrendamento Mercantil</b>		
<b>Normativo</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição da informação</b>
Artigo 31 do Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil	AM1	Divulgação do valor contábil líquido no final do período para cada categoria de ativo.
	AM2	Conciliação do valor total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil financeiro ao final do período e o seu valor presente.
	AM3	Valor total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil financeiro ao final do período e o seu valor presente para os períodos de até 1 ano, de 1 a 5 anos e mais de 5 anos.
	AM4	Valor dos pagamentos contingentes reconhecidos como despesa no período.
	AM5	Descrição geral dos acordos dos arrendamentos mercantis financeiros, tais como, base para determinar o pagamento contingente, existência e condições de opção de renovação e restrições impostas nos acordos.
Artigo 35 do Pronunciamento Técnico CPC 06 - Operações de Arrendamento Mercantil	AM6	Valor total dos pagamentos mínimos dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para os períodos de até 1 ano, de 1 a 5 anos e mais de 5 anos.
	AM7	Valor dos pagamentos de arrendamentos mercantis ou subarrendamentos mercantis operacionais reconhecidos como despesa no período, com valores separados por pagamentos mínimos de arrendamentos, pagamentos contingentes e pagamentos de subarrendamentos.
	AM8	Descrição geral dos acordos dos arrendamentos mercantis operacionais, tais como, base para determinar os pagamentos contingentes, existência e termos de renovação e restrições impostas nos acordos.

<b>Tabela 5 – Informações a serem divulgadas: Instrumentos Financeiros</b>		
<b>Normativo</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição da informação</b>
Artigo 59 do Pronunciamento Técnico CPC 14 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação.	IF1	Política de utilização de instrumentos financeiros derivativos.
	IF2	Objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos.
	IF3	Riscos associados a cada estratégia, adequação dos controles internos e resultados obtidos em relação aos objetivos propostos.
	IF4	O valor justo de todos os instrumentos financeiros derivativos contratados.
	IF5	Crítérios de avaliação e mensuração, os métodos e premissas utilizados para determinação do valor justo dos derivativos.
	IF6	Valores registrados em contas de ativo e passivo segregados, por categoria, risco e estratégia de atuação no mercado, os com objetivo de proteção ( <i>hedge</i> ) e os com propósito de negociação.
	IF7	Valores agrupados por ativo, indexador de referência, contraparte, local de negociação ou de registro e faixas de vencimento, destacados os valores de referência, de custo, justo e risco da carteira.
	IF8	Ganhos e perdas no período, agrupados pelas principais categorias de riscos assumidos, segregados entre aqueles que foram registrados no resultado do período e os registrados no patrimônio líquido.
	IF9	Valores e o efeito no resultado do período de operações que deixaram de ser qualificadas para a contabilidade de <i>hedge</i> e os montantes transferidos do patrimônio líquido em decorrência das perdas e ganhos no item objeto de <i>hedge</i> .
	IF10	Principais transações e compromissos futuros objeto de <i>hedge</i> de fluxo de caixa, destacados os prazos para o impacto financeiro previsto.
	IF11	Valor e tipo de margens dadas em garantia.
	IF12	Razões detalhadas de eventuais mudanças na classificação de instrumentos financeiros.
Artigo 3º da Instrução CVM 475 de 17/12/2.008.	IF13	Divulgação do quadro de análise de sensibilidade.
	IF14	Divulgação dos métodos e premissas utilizadas para a preparação do quadro de análise de sensibilidade.

<b>Tabela 6 – Informações a serem divulgadas: Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes</b>		
<b>Normativo</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição da informação</b>
Artigo 84 do Pronunciamento Técnico CPC 25.	PC1	Valor contábil, por classe de provisão, no início e no fim do período.
	PC2	Provisões adicionais, por classe de provisão, feitas no período, incluindo aumento nas já existentes.
	PC3	Valores utilizados e não utilizados (revertidos), por classe de provisão, durante o período
	PC4	Aumento durante o período, por classe de provisão, no valor descontado a valor presente proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer mudança na taxa de desconto.
Artigo 85 do Pronunciamento Técnico CPC 25.	PC5	Divulgação, por classe de provisão, da descrição da natureza da obrigação e o cronograma esperado de saídas.
	PC6	Divulgação das incertezas referente ao valor e o cronograma esperado de saídas.
	PC7	Divulgação de qualquer reembolso esperado.
Artigo 86 do Pronunciamento Técnico CPC 25.	PC8	Descrição da natureza dos passivos contingentes, e se praticável, a estimativa de seu efeito financeiro, incertezas relacionadas ao valor e possibilidade de reembolso.
Artigo 89 do Pronunciamento Técnico CPC 25.	PC9	Descrição da natureza dos ativos contingentes, e se praticável, estimativa de seu efeito financeiro.
Artigos 91 e 92 do Pronunciamento Técnico CPC 25.	PC10	Quando não for praticável a divulgação das provisões , passivos contingentes e ativos contingentes, a entidade deve divulgar as justificativas.

<b>Tabela 7 – Critérios para atribuição de notas as informações divulgadas.</b>	
<b>Nota atribuída</b>	<b>Condição a ser satisfeita</b>
0	Informação não divulgada na demonstração financeira.
1	Informação divulgada parcialmente de acordo com o requerido pela norma.
2	Informação divulgada por completo conforme requerido pela norma específica.

Na pesquisa foi utilizado o pressuposto de que se determinada empresa divulgou que possuía, por exemplo, instrumentos financeiros derivativos, então todas as divulgações constantes da Tabela 5 sobre os instrumentos financeiros derivativos deveriam ser evidenciadas em suas demonstrações financeiras, independente do nível de envolvimento que a empresa tenha com os mesmos. No caso da não divulgação das informações da empresa sobre os instrumentos financeiros derivativos, tendo ela divulgado possuir derivativos, será atribuída a nota 0 ao requisito que determinar a divulgação dos derivativos.

#### **4. ANÁLISE DOS DADOS**

Após a aplicação da metodologia da pesquisa para análise dos índices financeiros efetuou-se uma tabela resumo com as variações dos mesmos. A Tabela 8 demonstra apenas os percentuais de variação de cada um dos seis índices, analisados os índices antes da adoção inicial e depois da adoção inicial da Lei nº 11.638/07, e para cada empresa, uma vez que esta pesquisa não tem por objetivo analisar a liquidez e o nível de endividamento das empresas da amostra, e sim, qual o impacto nos índices de liquidez e endividamento trazido pela adoção às normas internacionais de contabilidade.

<b>Tabela 8 – Quadro resumo das variações nos índices de liquidez e endividamento das empresas da amostra.</b>						
<b>Empresa</b>	<b>Liq Corrente</b>	<b>Liq Seca</b>	<b>Liq Geral</b>	<b>Endiv. Geral</b>	<b>Depend. Financ.</b>	<b>Independ. Financ.</b>
Açúcar Guarani S.A	-5,81%	-7,81%	-1,05%	2,23%	1,06%	-1,14%
Cia Iguazu de Café	-2,32%	-2,32%	-2,05%	4,53%	2,09%	-2,33%
Clarion S.A. Agroind.	0,00%	0,00%	-1,32%	4,76%	1,34%	-3,27%
J. Macedo S.A.	0,00%	0,00%	0,12%	-0,29%	-0,12%	0,17%
JBS S.A	-0,07%	-0,08%	-0,06%	0,16%	0,06%	-0,10%
Josapar J. O. S.A Partic.	1,67%	1,96%	0,73%	-1,58%	-0,72%	0,87%
Laep Investments LTD	0,00%	0,00%	0,00%	-0,01%	0,00%	0,01%
M.Dias Branco S.A	0,00%	0,00%	4,54%	-7,35%	-4,35%	3,24%
Marfrig Alimentos S.A	-6,16%	-6,26%	-1,32%	4,55%	1,34%	-3,07%
Minerva S.A	0,00%	0,00%	0,33%	-0,85%	-0,33%	0,52%
Perdigão S.A	0,65%	0,54%	-0,64%	1,32%	0,65%	-0,67%
Sadia S.A	7,33%	10,43%	2,10%	-5,61%	-2,06%	3,77%
São Martinho S.A	0,00%	0,00%	1,94%	-3,35%	-1,90%	1,50%
Usina Costa Pinto S.A	1,45%	1,38%	0,36%	-0,84%	-0,36%	0,49%
<b>MÉDIA</b>	<b>-0,23%</b>	<b>-0,16%</b>	<b>0,26%</b>	<b>-0,17%</b>	<b>-0,24%</b>	<b>0,00%</b>
<b>MÁXIMO</b>	<b>7,33%</b>	<b>10,43%</b>	<b>4,54%</b>	<b>4,76%</b>	<b>2,09%</b>	<b>3,77%</b>
<b>MÍNIMO</b>	<b>-6,16%</b>	<b>-7,81%</b>	<b>-2,05%</b>	<b>-7,35%</b>	<b>-4,35%</b>	<b>-3,27%</b>

Das empresas analisadas destacam-se com as maiores variações, Açúcar Guarani S.A., M. Dias Branco S.A., Marfrig Alimentos S.A. e Sadia S.A. As operações de ganhos e perdas com derivativos designados como instrumentos de *hedge*, antes não contabilizadas, foram responsáveis por grande parte das alterações dos índices da Açúcar Guarani S.A. Na empresa M. Dias Branco S.A. os principais responsáveis pelas variações dos índices foram o reconhecimento das despesas de remuneração em ações e as subvenções governamentais.

A Marfrig S.A. teve seus índices alterados, sobretudo, decorrente do reconhecimento dos arrendamentos mercantis financeiros e os ajustes a valor presente para itens patrimoniais de longo prazo. Os índices da Sadia S.A. alteraram significativamente devido a mensuração a *fair value* que a entidade efetuou nos seus contratos futuros (instrumentos financeiros derivativos). As demais empresas tiveram pequenas alterações nos seus índices de liquidez e endividamento.

Portanto, pelos valores encontrados, não é possível afirmar que a alteração da lei trouxe grande impacto na avaliação do passivo das empresas. Entretanto, a alteração traz, sim, impacto significativo principalmente no conceito dos passivos contabilizados. Isto é, a alteração da legislação não mostra impacto apenas no valor dos passivos, mas melhora a evidenciação do risco a que as empresas estão sujeitas e torna os passivos comparáveis.

Para se ter uma melhor análise da adequação das empresas às normas internacionais que dizem respeito ao passivo é necessário analisar, também, o nível de divulgação das informações pelas empresas. Para análise do percentual de divulgação das empresas com relação aos itens analisados, foi utilizada a média da porcentagem de divulgação apenas das empresas que divulgaram possuir os itens em análise. Os resultados obtidos estão contidos nas Tabelas 9 e 10.

<b>Tabela 9 – Resultado geral da divulgação de informações.</b>						
<b>Ano</b>	<b>Arrendamentos mercantis</b>		<b>Instrumentos financeiros</b>		<b>Provisões</b>	
	<b>2008</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>
Total de empresas para análise	18	18	18	18	18	18
Total de empresas que não divulgaram possuir o item de análise	6	9	4	6	0	0
Total ajustado da amostra de empresas para análise	12	9	14	12	18	18
<b>Porcentagem de divulgação das informações requeridas</b>	<b>25,00%</b>	<b>11,81%</b>	<b>41,33%</b>	<b>19,35%</b>	<b>41,67%</b>	<b>37,78%</b>

<b>Tabela 10 – Resultado detalhado da divulgação de informações (por tipo de informação requerida):</b>														
<b>Instrumentos Financeiros</b>														
	IF1	IF2	IF3	IF4	IF5	IF6	IF7	IF8	IF9	IF10	IF11	IF12	IF13	IF14
<b>Ano 2007</b>														
<b>% Divulgação - 2007</b>	79,2	79,2	29,2	29,2	33,3	8,3	4,2	8,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Ano 2008</b>														
<b>% Divulgação - 2008</b>	85,7	85,7	35,7	60,7	50,0	17,9	32,1	25,0	10,7	10,7	35,7	0,0	71,4	57,1
<b>Arrendamento Mercantil</b>														
	AM1	AM2	AM3	AM4	AM5	AM6	AM7	AM8						
<b>Ano 2007</b>														
<b>% Divulgação - 2007</b>	5,56	0,00	5,56	0,00	16,67	22,22	22,22	22,22						
<b>Ano 2008</b>														
<b>% Divulgação - 2008</b>	33,33	16,67	37,50	0,00	20,83	37,50	29,17	25,00						
<b>Provisões, Passivos contingentes e Ativos contingentes</b>														
	PC1	PC2	PC3	PC4	PC5	PC6	PC7	PC8	PC9	PC10				
<b>Ano 2007</b>														
<b>% Divulgação - 2007</b>	69,44	27,78	27,78	22,22	36,11	33,33	0,00	61,11	25,00	75,00				
<b>Ano 2008</b>														
<b>% Divulgação - 2008</b>	80,56	27,78	27,78	22,22	44,44	36,11	0,00	66,67	25,00	86,11				

De acordo com as tabelas 9 e 10 pode-se constatar que houve uma melhora na divulgação das informações por parte das empresas em quase todas as informações requeridas, mas tal melhora explica-se pela não obrigatoriedade de tais divulgações referentes ao ano 2007. Algumas informações sobre os instrumentos financeiros, tais como, divulgação do quadro de análise de sensibilidade e as premissas para a preparação do mesmo, não foram divulgadas por nenhuma empresa em 2007, pois ainda não estavam sujeitas a isto e não é possível fazer tal análise de modo retroativo.

Vale ressaltar que os valores percentuais têm como base quanto as empresas deveriam divulgar. Por exemplo, a amostra ajustada para o quesito arrendamento mercantil ficou em 12 empresas. Como são 8 itens de divulgação, cada empresa deveria ter 16 pontos (8 itens vezes 2 pontos para a divulgação completa) para se afirmar que atendeu a 100% dos requisitos de divulgação.

No caso de instrumentos financeiros, percebe-se que apenas 6 dos 14 itens investigados tiveram divulgação superior a 50%. Os itens com os piores percentuais (IF6, IF9 e IF10) dizem respeito a informações de *hedge*. Em várias empresas não fica claro nas notas explicativas qual é política para uso de instrumentos financeiros ou qual a intenção do *hedge* realizado pela empresa. Como a contabilização destes instrumentos (talvez a parte mais

complexa de toda a norma internacional do IASB) exige a classificação do *hedge* conforme a proteção buscada pela empresa, pode ser que as companhias tenham encontrado dificuldade na contabilização e daí a falha de divulgação. O item IF12, que teve percentual zero, não poderia ser diferente, pois se refere à mudança na classificação dos instrumentos e trata-se do primeiro ano de divulgação.

Os arrendamentos mercantis tiveram a pior divulgação média, com apenas 25% em 2008 das informações requeridas contra 41,33% dos instrumentos financeiros e 41,67% das provisões e contingências. Neste caso, nenhum dos itens individualmente atingiu 50% de divulgação. A empresa São Martinho S.A., por exemplo, divulga em sua nota explicativa nº 15 – Empréstimos e Financiamentos, possuir contratos de *leasing*, entretanto, não faz nenhuma divulgação detalhada destes contratos.

Quanto às provisões e contingências, menos da metade das informações requeridas foram efetivamente divulgadas. Apesar de a norma ainda não estar em vigor, o Ibracon já havia adotado parte da norma, como discutido no referencial teórico. A empresa M. Dias Branco S.A., por exemplo, reduziu de 2007 para 2008 a quantidade de informações divulgadas. Em 2007 a empresa divulgou as movimentações do período por tipo de provisão, o que não ocorreu em 2008, acarretando em informações divulgadas com pouca qualidade.

Assim, há informações que as empresas ainda não divulgam e para outras a divulgação não atende aos requisitos nas normas do CPC analisadas. Considerando-se que se trata de informações requeridas por lei (deliberações da CVM que configuram poder legal aos pronunciamentos do CPC), as empresas não estão cumprindo adequadamente e, portanto, pensam a receber sanções da CVM.

## 5. CONCLUSÕES

Apesar de as normas internacionais de contabilidade serem consideradas mais relevantes que as antigas normas brasileiras, pois priorizam a essência das operações (*common law*) em detrimento da sua forma legal (*code law*), e possuir uma maior preocupação e cobrança na divulgação das informações aos investidores/mercado, verifica-se que as empresas brasileiras do setor de alimentos processados ainda não adequaram-se completamente às exigências dos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC no ano de 2008.

Este artigo investigou o impacto das alterações nas normas contábeis referentes a itens do passivo nos índices de endividamento e liquidez das empresas, bem como em sua divulgação sobre alguns itens do passivo. Assim, os objetivos desta pesquisa eram: (i) analisar a variação dos níveis de endividamento e liquidez das empresas do setor de alimentos processados em 2007 e (ii) analisar o nível de divulgação dessas mesmas empresas sobre seus instrumentos financeiros e arrendamentos mercantis e provisões e contingências.

A pesquisa constatou que a variação nos índices de endividamento não foram superiores a 10,43% para mais ou menos. Considerando o volume de alterações na avaliação dos itens de passivo, esperavam-se alterações maiores. A pesquisa constatou ainda que as empresas analisadas ainda não divulgam grande parte dos quesitos exigidos pelas normas CPC sobre instrumentos financeiros e arrendamentos mercantis e provisões e contingências.

As informações divulgadas pelas empresas no ano de 2008, mostraram que as empresas investigadas ainda estão longe do alinhamento às normas internacionais sobre instrumentos financeiros, arrendamento mercantil e provisões e contingências. Para alguns

questos, as empresas simplesmente não divulgam nada. Outras informações são desconstruídas. Talvez, por isso, o impacto nos indicadores não tenha sido relevante.

A falta de divulgação e baixa variação nos índices de endividamento podem ser consequência de falha nas informações divulgadas. Uma hipótese a ser investigada em trabalhos futuros é a de as empresas ainda não terem se adaptado adequadamente à nova realidade da contabilidade. Isso poderá ser constatado a partir da comparação de 2008 com os anos subsequentes.

Entretanto, há urgência para que as empresas se adaptem as referidas normas, uma vez que a CVM já adotou, por meio de suas deliberações, os pronunciamentos técnicos do CPC fazendo com que eles tenham poder de lei para as empresas que negociam na Bolsa de Valores de São Paulo, ficando as mesmas arriscadas a sofrer sanções da CVM. E fica com a CVM o papel de cobrar dessas empresas por essas divulgações, pois são afetados os investidores por não obterem as informações de que precisam e de que têm direito.

## 6. REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, A. **Estrutura e análise de balanços – Um enfoque econômico-financeiro**. São Paulo. Atlas, 2.008.

ASSAF NETO, A. **Finanças corporativas e valor**. São Paulo. Atlas, 2.008.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Deliberação CVM nº 489, de 03 de outubro de 2.005**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: 23 de set. 2.009.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Parecer de Orientação nº 15, de 28 de dezembro de 1.987**. Disponível em: <<http://www.cnb.org.br/CNBV/pareceres/par15-1987.htm>>. Acesso em: 15 de out. 2.009.

DARÓS, L. L.; BORBA, J. A.; MACEDO JUNIOR, J. S. **Verificação do cumprimento das normas sobre evidenciação de instrumentos financeiros derivativos nas demonstrações contábeis das empresas auditadas pelas Big Four**. 7º Congresso USP de controladoria e contabilidade. 2.007.

FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASB). **Statement of Financial Accounting Standards nº 133, Accounting for Derivatives Instruments and Hedging Activities**, de junho de 1.998.

FIORAVANTE, A. C.; SALOTTI, B. M. **IAS 17 – Arrendamento mercantil**. In: ERNST & YOUNG, FIPECAFI. Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras. São Paulo. Atlas, 2.009.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON). **NPC nº 22 Provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas**. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/publicacoes/resultado.asp?identificador=806>>. Acesso em: 25 de mar. 2.009.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB). **International Accounting Standard nº 39: Financial Instruments: Recognition and Measurement**. London: 2.006.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB). **International Accounting Standard nº 17: Leases**. London: 2.003.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD (IASB). **International Accounting Standard nº 37: Provisions, contingent liabilities and contingent assets.** London: 2.003.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações.** 7ª ed. São Paulo. Atlas, 2.008.

LOPES, A. B.; LIMA, I. S. **Contabilidade e controle de operações com derivativos.** 2ª ed. São Paulo. Thomson, 2.003.

LOPES, A. B.; GALDI, F.C. **Derivativos.** In: LIMA, I. S.; LIMA, G. A. S. F.; PIMENTEL, R. C. (Org.). Curso de mercado financeiro: Tópicos especiais. 1º ed. São Paulo. Atlas, 2.007.

LOPES, A. B. **Finanças internacionais – Uma introdução.** 1º ed. São Paulo. Atlas, 2.003.

LOPES, A. B. *et al.* **Instrumentos financeiros.** In: ERNST & YOUNG, FIPECAFI. Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras. São Paulo. Atlas, 2.009.

LOPES, A. B.; GALDI, F. C.; LIMA, I. S. **Manual de contabilidade e tributação de instrumentos financeiros e derivativos.** 1ª ed. São Paulo. Atlas, 2.009.

MOREIRA, C. A. S.; NIYAMA, J. K.; SANTANA, C. M. **Avaliação do nível de evidenciação contábil de operações com derivativos: uma comparação entre as informações enviadas à CVM e à SEC pelas companhias abertas brasileiras emissoras de ADR.** 6º Congresso USP de controladoria e contabilidade. 2.006.

NANINNI, L. C.; SALOTTI, B. M. **IAS 37 – Provisões, contingências passivas e contingências ativas.** In: ERNST & YOUNG, FIPECAFI. Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras. São Paulo. Atlas, 2.009.

OLIVEIRA et. al. **Contabilidade Internacional: gestão de riscos, governança corporativa e contabilização de derivativos.** São Paulo. Atlas, 2.008.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. **Lei 6.099, de 12 de setembro de 1.974.** Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L6099.htm>>. Acesso em: 17 de ago. 2.009.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CASA CIVIL. **Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2.007.** Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1.976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm)> Acesso em: 17 de ago. 2.009.

SANTANA, H. G. P.; CAMPOS, N. G. **Os reflexos do *leasing* financeiro nas demonstrações contábeis das empresas: Um estudo de caso com a Usifast Logística Industrial S.A. e com a Bradesco *Leasing* S.A. Arrendamento Mercantil com enfoque na forma de contabilização do *leasing* conforme a Lei 6.099/74 e a NBC T10.2.** 7º Congresso USP de controladoria e contabilidade. 2.007.

SANTOS, A.; MURCIA, F. D. **Regulação contábil e a divulgação de informações de operações com instrumentos financeiros derivativos: análise do impacto da CVM nº 566/08 e da CVM n 475/08 no *disclosure* das companhias abertas no Brasil.** XXXIII Encontro EnANPAD. 2.009.